



**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2019SRP-PMO**  
**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Aos vinte e três dia(s) do mês de setembro de dois mil e dezenove , o Município de ORIXIMINÁ, com sede na , nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, publicada no D.O.U. de 18 de julho de 2002, e das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação da proposta apresentada no **Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2019SRP-PMO**, RESOLVE registrar os preços para (objeto licitado), tendo sido os referidos preços oferecidos pela empresa cuja proposta foi classificada em primeiro lugar no certame supracitado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

ção de 02 (duas) ambulâncias tipo A de simples remoção, 01 (um) veículo tipo viatura, 01 (um) triturador de galhos, 04 (quatro) motocicleta e materiais de proteção e segurança destinados a atender a Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Segurança Pública e Defesa Social através do Recurso oriundo da Portaria nº 3673 de 22/12/2017 e CONVENIO nº 880804/2018 - Processo nº08020.001602/2018-95, conforme especificações e quantitativos estabelecidos abaixo

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS**

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por **12 (doze) meses** contados a partir da sua assinatura.

**Parágrafo primeiro:** Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Parágrafo segundo:** A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.



**Parágrafo primeiro:** Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

**Parágrafo segundo:** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

**Parágrafo terceiro:** As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 15 (quinze) dias da expedição da mesma.

**Parágrafo Único:** A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 27 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

**Parágrafo Primeiro:** O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30 (trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

**Parágrafo Segundo:** Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

**Parágrafo Terceiro:** Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

**Parágrafo Quarto:** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte



fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

**EM**= Encargos Moratórios

**N** = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

**VP** = Valor da parcela pertinente a ser paga;

**TX** = percentual da Taxa anual = **6%**

**I** = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} \_ I = \frac{(6/100)}{365} \_ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

## CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2019SRP-PMO, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

**I** - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

**II** - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

**III** - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial



do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem embargo, de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

**Parágrafo Primeiro** - Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05** (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**Parágrafo Segundo** - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05** (cinco) dias úteis.

**Parágrafo Terceiro** - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**Parágrafo Quarto** - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

## **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

**Parágrafo Primeiro:** O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

**Parágrafo Segundo:** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

**Parágrafo Terceiro:** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

**Parágrafo Quarto:** Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Quinto:** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor,



mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

**I** - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

**II** - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo Sexto:** Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

### **CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

**Parágrafo Primeiro:** Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

**Parágrafo Segundo:** Serão recebidos da seguinte forma:

**I - Provisoriamente,** no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

**II - Definitivamente,** após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua consequente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

• **A pedido, quando:**

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;

- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.



• **Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:**

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

• **Automaticamente:**

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
- quando não restarem fornecedores registrados;

Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA**

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

**Parágrafo Único:** A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

**Parágrafo Segundo:** A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO**

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços, constam do **Encarte**, que se constitui em anexo à presente Ata de Registro de Preços.



**Parágrafo Único:** Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e do Contrato:

**Parágrafo Primeiro:** Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

**Parágrafo Segundo:** Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 009/2019SRP-PMO e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

**Parágrafo Primeiro:** Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

**Parágrafo Segundo:** A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

**Parágrafo Terceiro:** As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de ORIXIMINÁ, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

ORIXIMINÁ-PA, 07 de Outubro de 2019

MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ  
C.N.P.J. nº 05.131.081/0001-82

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº2336

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
Prefeitura Municipal de Oriximiná



CONTRATANTE

R. L DE FARIAS EIRELI LTDA - EPP  
C.N.P.J. nº 19.426.365/0001-00  
CONTRATADO

LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTO EIRELI  
C.N.P.J. nº 23.691.899/0001-31  
CONTRATADO



Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
Prefeitura Municipal de Oriximiná



Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços, celebrada entre o Município de ORIXIMINÁ e as Empresas cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização da licitação na modalidade PREGÃO Nº 009/2019SRP-PMO.

Empresa: R. L DE FARIAS EIRELI LTDA - EPP; C.N.P.J. nº 19.426.365/0001-00, estabelecida à Av. Marechal Castelo Branco, 2626, Canecão, Santa Inês MA, (98) 93653-7599, representada neste ato pelo Sr(a). VILZA MARIA CRUZ DA SILVA, C.P.F. nº 636.345.112-49, R.G. nº 37411646 2 VIA P. CIVIL PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	AMBULANCIA TIPO A DE SIMPLES REMOÇÃO, DISPONDO DE SINALISADOR OPTICO E ACUSTICO - Marca.: FIAT STRAD	UNIDADE	2.00	80.000,000	160.000,00
00002	VEÍCULO LEVE DE MÉDIO PORTE, MODELO CAMINHONETE 4X 2 - Marca.: FIAT TORO 2020 4X4 e 4X4 reduzida, 4 portas, cabine dupla, com predisposição para rádio transceptor móvel digital, GPS/AVL localizador, Sinalizador Acústico Visual e luzes auxiliares (Estrobo), adesivado com as cores do orgão e logomarca da Instituição Guarda municipal de oriximiná, para uso no policiamento ostensivo geral, de trânsito e ambiental. Veículo semi novo ou zero Km, fabricado entre 2017 e 2019, com modelo correspondente à data da emissão da nota fiscal. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS Cor Conforme linha de produção e definida em Edital Grafismo e Características Técnicas das Películas, conforme Edital Motor Potência mínima de 140cv e máxima 230cv; Cilindrada mínima 1950cc e máxima 3200cc. Cilindros: 04 (quatro) Combustível: Diesel Câmbio Conforme linha de produção. Tração (4X2), (4x4) e (4x4) reduzida Sistema de freio Conforme linha de produção. Suspensão Conforme linha de produção. Direção Hidráulica ou elétrica. Rodas e Pneus Rodas conforme linha de produção. Pneus de uso misto para utilização em terrenos pavimentados ou de terra. Sistema elétrico Bateria: mínimo de 90 amperes, da mesma marca da linha de produção, com alternador compatível. Forração interna do veículo Bancos encapados em courvin automotivo, com reforço nas áreas de maior desgaste (abas laterais do encosto dos bancos), na cor do acabamento interno do veículo. Em caso de air bag instalados em bancos, a capa deverá ter somente a abertura necessária para o perfeito funcionamento do equipamento. Forros das portas impermeabilizados. Piso revestido em material resistente, não absorvente e lavável, na cor preta. Equipamentos obrigatórios e acessórios Equipamentos obrigatórios de fábrica em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e legislação vigente; Extintor de incêndio veicular à base de PQS (Pó Químico Seco) (ABC), com validade de cinco anos; Cintos de segurança conforme linha de produção e legislação vigente; Acendedor de cigarro ou Ponto de força da 12 v, compatível para o uso do farol de manejo. Anteparo protetor do motor ou protetor de cárter; Protetor de tanque; Encosto de cabeça conforme linha de produção e legislação de trânsito vigente; Jogo de tapetes original do veículo, 04 peças; Protetor de caçamba; Conjunto sinalizador Acústico Visual e luzes auxiliares (Estrobo), conforme anexo; Predisposição para instalação de rádio transceptor móvel; GPS/AVL localizador, conforme Conexão do pólo negativo da bateria do tipo terminal de encaixe de aperto rápido; 01 (um) kit de parafusos para fixação das placas; Os itens de série previstos na linha de produção do veículo ofertado, mesmo que não exigido	UNIDADE	1.00	140.000,000	140.000,00

RUA BARÃO DO RIO BRANCO, Nº2336

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
Prefeitura Municipal de Oriximiná



e/ou previsto nesta norma, deverão ser mantidos. Somente poderão ser retirados dos veículos os itens comprovadamente necessários à adaptação dos equipamentos previstos nesta norma, devidamente justificado formalmente. GARANTIAS Veículo Garantia do fabricante ou vendedor, conforme Edital; Conjunto sinalizador acústico visual Garantia do fabricante ou vendedor conforme Edital; Grafismos Garantia do fabricante ou vendedor, conforme Edital

00004	VEÍCULO TIPO MOTOCICLETA - Marca.: HONDA CG CARGO UNIDADE 160	4.00	18.000,000	72.000,00
-------	---	------	------------	-----------

Chassi confeccionado em aço e original de fábrica, transporte para 02 (duas) pessoas, em cor sólida branca, zero quilômetro, modificada para policiamento ostensivo sob responsabilidade da empresa fornecedora, com características de identificação conforme padrão da Guarda Municipal de Oriximiná (grafismo). Data de fabricação/modelo igual ou posterior à assinatura do contrato. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS -Cor: os veículos deverão receber pintura na cor branca e grafismo nas cores da Guarda Municipal de Oriximiná. O licitante deverá solicitar a caracterização do padrão de pintura da CONTRATANTE. Em caso de dúvidas a CONTRATANTE poderá disponibilizar fotos de seus veículos com o grafismo descrito e respectivos GRAFISMOS. -Grafismo: adesivado conforme padrão da CONTRATANTE. -Motor do veículo: a) Combustível: Gasolina; b) Cilindrada mínima de 149 cm<sup>3</sup>; c) Cilindros: 01 (um) ou mais; d) Alimentação: 4 tempos; e) Lubrificação: forçada; f) Partida: Elétrica. -Transmissão: a) Caixa de Mudanças: Mecânica, sequencial, acionada por pedal; b) Embreagem: Multidisco, banhada em óleo; c) Número de Marchas: 05 (cinco) à frente; d) Transmissão: Por corrente de aço. -Tração: traseira com transmissão por corrente. -Sistema de freio: a) dianteiro: hidráulico a disco ou a tambor; b) traseiro: hidráulico a disco ou a tambor. -Suspensão: de longo curso, tipo "onoffroad", adequada às Operações de policiamento ostensivo. a) Sistema elétrico: a) 12 Vcc b) Bateria mínima 05ah selada mínimo de 12V, adequada aos acessórios instalados e requeridos, fixada em compartimento específico, projetada para suportar possíveis vazamentos, intempéries naturais, calor, água e vibrações extremas; Altura mínima do solo: a) parte mais baixa da moto: 240 mm (carregado). b) distância máxima do assento: 900 mm (sem carga). Equipamentos obrigatórios e acessórios: a) retrovisor externo de ambos os lados; b) demais equipamentos obrigatórios exigidos pelo CONTRAN. ADAPTAÇÕES -Conjunto sinalizador eletrônico acústico visual, dotado de: Sinalizador visual: Sinalizadores luminosos dianteiros: a) modelo: "patrulheiro" ou similar; b) tipo de lâmpada: em LED; c) lentes em policarbonato, na cor vermelha, conforme padrão preconizado pelo CTB, resistentes a descoloração e a impactos; d) Corpo confeccionado em material metálico ou policarbonato, com formato retangular ou circular, dotado de refletor interno e resistente a impactos; e) em número de 02 (dois), fixados um de cada lado do farol, com anteparo traseiro que impossibilite reflexos que interfiram no campo visual do piloto. Obs.: Os sinalizadores direcionais (piscas ou setas) originais do veículo não poderão ser encobertos os suprimidos. Sinalizador luminoso traseiro a) Modelo: Cúpula com haste sem a função giratória. b) Tipo de lâmpada: em LED. c) Haste simples, em alumínio ou ferro, acabamento na cor preta, fixa (não telescópico ou escamoteável), altura de 40 (quarenta) centímetros. d) Lente em

Estado do Pará  
**GOVERNO MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ**  
 Prefeitura Municipal de Oriximiná



policarbonato, na cor vermelha, conforme padrão preconizado pelo CTB, resistentes a descoloração e a impactos. e) Corpo confeccionado em material metálico ou policarbonato, com base no formato circular, dotado de refletor interno e resistente a impactos. f) Posicionamento: fixado ao lado direito da motocicleta, próximo à ponteira do escapamento e junção da rabeta com o banco, passando sua fiação pelo interior da haste (embutida). Obs.: O sistema de iluminação em LED deverá ser alimentado por fonte amplificadora única, instalada externamente e que resista a intempéries e vibrações; deverá proporcionar flashes duplos ou quádruplos de forma sincronizada e alternada. Sinalizador acústico: a) modelo: sirene com, no mínimo, dois tipos de tons de alerta; b) tipo: eletrônica; c) corpo: único, com amplificador incorporado à unidade sonofletora, confeccionado em policarbonato ou alumínio, com alta resistência a impactos e ao calor, à prova de água e outras intempéries; d) potência: Não inferior a 30 W, com pressão sonora a 01 (um) metro de no mínimo 100 dB; e) posicionamento: Na parte dianteira, do lado esquerdo do protetor de motor; f) peso: Não superior a 1 Kg; g) os equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal, que interfira na recepção de transceptores (rádios).

00005	CAPACETE PARA MOTOCICLISTA - Marca.: PRO TORK	UNIDADE	10.00	150,000	1.500,00
00006	COTOVELEIRA PARA MOTOCICLISTA - Marca.: PRO TORK	UNIDADE	10.00	80,000	800,00
	Em lycra (88% poliamida e 12% elastano) com espuma em PU de alta densidade, com manga em lycra proporcionando conforto e não permitindo o escape do braço durante uma queda, com couraças de plástico injetado, ventiladas, costuradas no cotovelo e antebraço				
00007	JOELHEIRA PARA MOTOCICLISTA - Marca.: PRO TORK	UNIDADE	10.00	80,000	800,00
	Sistema joelheira/Caneleira. Painéis externos fabricados em polipropileno banhado. Dobradiça com pivô duplo para acompanhar o movimento natural do joelho. Design assimétrico para as pernas direita e esquerda. Canais de ar associados a espuma de alta densidade bioform perfurado extra macio, transpiração efetiva e absorção da energia do impacto.				

VALOR TOTAL R\$ 375.100,00

Empresa: LIPPEL ENGENHARIA E EQUIPAMENTO EIRELI; C.N.P.J. nº 23.691.899/0001-31, estabelecida à Rua Pitangueira, 706, Sala 02., SIEGEL, Agrolândia SC, representada neste ato pelo Sr(a). LUCAS LIPPEL, C.P.F. nº 042.126.929-45, R.G. nº 4.690.836 SESP SC.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00003	TRITURADOR DE GALHOS / PICADOR DE TRONCOS - Marca. : LIPPEL PTU-300	UNIDADE	1.00	207.500,000	207.500,00
	TRITURADOR PICADOR DE GALHOS, COM SISTEMA DE CORTE A TAMBOR, POSSUI CAPACIDADE DE TRITURAÇÃO DE ATÉ 12" (DOZE POLEGADAS OU 30 CENTÍMETROS DE DIÂMETRO)				

VALOR TOTAL R\$ 207.500,00